



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 463 / 2024**

**EMENTA:** Institui o PMAIC - Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, denominado “ALFALETRAR VITÓRIA” com o objetivo de assegurar que os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão – Pernambuco - sejam alfabetizadas na idade adequada, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o qual institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** garantir o direito à Alfabetização das Crianças, no âmbito deste Município da Vitória de Santo Antão;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o PMAIC - Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, denominado “ALFALETRAR VITÓRIA” com o objetivo de garantir a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino na Idade Certa.

**Parágrafo Único** - A Idade Certa para alfabetização dar-se-á até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na Meta 05 do PME - Plano Municipal



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.001, de 22 de junho de 2015, tendo este

Programa como foco prioritário o currículo e como norteador a **BNCC - Base Nacional Comum Curricular**. A saber:

**I** - Alunos da Educação Infantil: Modalidade Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos);

**II** - Alunos do Ensino Fundamental: 1º, 2º e 3º anos.

**Parágrafo Único** - A Idade Certa para cada série escolar dar-se-á a partir:

**I** - 6 (seis) Anos de Idade para o 1º ano;

**II** - 7 (sete) Anos de Idade para o 2º ano;

**III** - 8 (oito) Anos de Idade para o 3º ano.

**CAPÍTULO II - DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 2º** - As ações do **PMAIC** contemplam os seguintes eixos:

**I** - Elaboração de matriz curricular;

**II** - Formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

**III** - Oferta de materiais pedagógicos complementares;

**IV** - Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

**V** - Melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

**VI** - Gestão e governança;

**VII** - Reconhecimento de boas práticas.

**Parágrafo Único** - As ações previstas neste artigo serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá as estratégias para o desenvolvimento dos seus eixos por meio de Atos Normativos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - Compete à Secretaria de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, contribuindo para a qualidade do processo de alfabetização, mediante:

- I** - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação do programa de alfabetização;
- II** - Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

**Art. 4º** - Para fins de monitoramento do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo **Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023**, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação no âmbito do **PMAIC**:

- I** - Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela Rede Municipal de Ensino;
- II** - Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela Rede Municipal de Ensino;
- III** - Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada através do **SAEPE - Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco**;
- IV** - Avaliação nacional anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelo **INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**, através do **SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica**.

§ 1º - Os resultados das avaliações previstas nos **Incisos I e II** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º - Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no **Inciso III**, fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º - Os resultados do SAEB de que trata o **Inciso IV**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades, fortalecendo a equidade e a qualidade da educação básica em escala nacional e em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos Entes Federativos.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal e a Secretaria de Educação estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

**I** - Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**II** - Equipes Gestoras das Escolas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamentais.

**Parágrafo Único** - Serão estabelecidas as estratégias, os prazos para a implementação de ações e informações complementares por Ato Normativo da Secretaria de Educação.

**Art. 6º** - As metas previstas no Anexo Único deste Decreto têm como referência os resultados do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica e do SAEPE - Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco, disponíveis em junho de 2024.

### **CAPÍTULO III - DO COMITÊ ESTRATÉGICO**

**Art. 7º** - Fica instituído o CEMAIC - Comitê Estratégico Municipal do PMAIC - Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Programa “ALFALETRAR VITÓRIA” e colaborar com a formulação e pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia e do direito à alfabetização na Idade Certa.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - Ao CEMAIC compete:

**I** - Apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do **PMAIC**;

**II** - Apreciar relatórios referente ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do **PMAIC** e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;

**III** - Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** - O **CEMAIC** é composto por representantes de órgãos governamentais e entidades civis. A saber:

**I - 03 (três)** representantes da Secretaria de Educação, um dos quais o coordenará o **Comitê Estratégico Municipal do PMAIC**;

**II - 02 (dois)** representantes da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania;

**III - 01 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação;

**IV - 01 (um)** representante dos Professores da Educação Infantil;

**V - 01 (um)** representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Cada Membro do **CMAIC** terá um Suplente, o qual substituirá o Titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os Membros do **CMAIC** e os respectivos Suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades que representam, designados em Ato da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** - O **CMAIC** se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º - O quórum para reuniões do **CMAIC** é de maioria absoluta. O quórum para aprovação é de maioria simples.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do **CMAIC** terá o voto de qualidade.

§ 3º - O Coordenador do **CMAIC** poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões sem direito a voto.

**Art. 10** - A Secretaria-Executiva do **CMAIC** será exercida pela Coordenação do **PMAIC**.

**Art. 11** - A participação no **CMAIC** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12** - O Regimento Interno do **CMAIC** será aprovado por Ato da Secretaria de Educação.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá promover parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, através de termos de colaboração, para o compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais que contemplem os eixos previstos no **Artigo 3º deste Decreto**.

§ 1º - Para efetivação das parcerias mencionadas no caput deste artigo, poderão ser estabelecidos termos de colaboração que envolvam:

**I** - Compartilhamento de recursos financeiros e materiais;

**II** - Desenvolvimento conjunto de projetos pedagógicos e capacitações;

**III** - Utilização de espaços físicos e tecnológicos;

**IV** - Intercâmbio de boas práticas educacionais.

§ 2º - As parcerias de que trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos adequados, visando assegurar a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos estabelecidos pelo **PMAIC**.



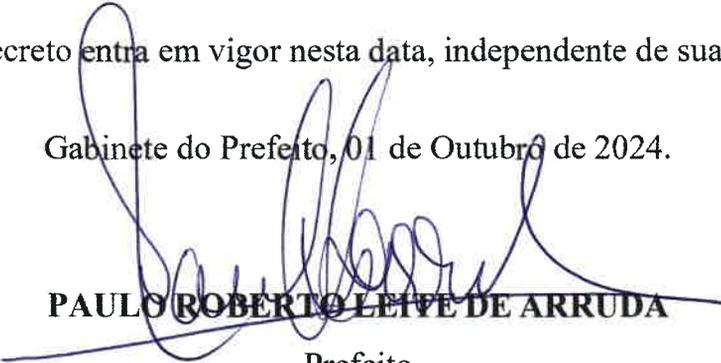
**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 3º - A Secretaria de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das parcerias firmadas, garantindo que contribuam efetivamente para o fortalecimento do Programa “ALFALETRAR VITÓRIA”.

**Art. 14** - As despesas decorrentes para execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2024.

  
**PAULO ROBERTO LEIVE DE ARRUDA**

Prefeito

**398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão**  
**379 Anos da Batalha das Tabocas**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 463 / 2024**

**ANEXO ÚNICO**

| <b>RESULTADOS E METAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA</b> |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS EM 2023</b>                          | <b>META 2024</b> | <b>META 2025</b> | <b>META 2026</b> | <b>META 2027</b> | <b>META 2028</b> | <b>META 2029</b> | <b>META 2030</b> |
| 46,1   | 51,59            | 57,06            | 62,35            | 67,37            | 72,02            | 76,24            | 80,00            |

**Fonte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

**Vitória de Santo Antão, 01 de outubro de 2024.**